



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

**SÚMULA Nº 04, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 09.12.2009, por meio do DESPACHO RES/CADE Nº 193/2009,

FAZ SABER QUE

o Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

“É lícita a estipulação de cláusula de não-concorrência na vigência de *joint venture*, desde que guarde relação direta com seu objeto e que fique restrita aos mercados de atuação”.

REFERÊNCIA:

AC nº 08012.003001/2008-44  
AC nº 08012.007805/2008-12  
AC nº 08012.011642/2008-72  
AC nº 08012.002241/2008-21  
AC nº 08012.011889/2007-16  
AC nº 08012.000741/2007-48  
AC nº 08012.013792/2007-30  
AC nº 08012.013681/2007-23  
AC nº 08012.008850/2006-22  
AC nº 08012.000359/2006-53  
AC nº 08012.006197/2005-86  
AC nº 08012.005024/2004-60  
AC nº 08012.005578/2004-67  
AC nº 08012.000242/2003-27  
AC nº 08012.002428/2000-51  
AC nº 08012.007362/1999-17  
AC nº 08012.000337/2006-93  
AC nº 08012.000359/2006-53

Publique-se. Disponibilize-se no sítio do CADE. Cumpra-se.

  
**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente do CADE